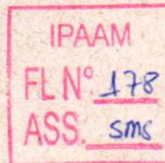


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 627/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rainha do Pescado do Amazonas Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Umari, nº 247, Alvorada 2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.308.747/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.174-7

FONE: (92) 99987-2502

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 1182/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Umari, nº 247, Alvorada 2, nas coordenadas geográficas 03°04'44,98"S e 60°03'18,27"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

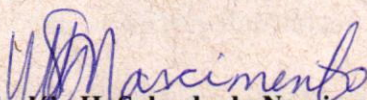
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 627/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1182/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo do tamanho permitido e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).